

**Aviso de contumácia n.º 10 140/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/04.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva Correia Nobre, filho de Carlos Manuel Sousa Correia Nobre e de Maria Leonor Soares da Silva Nobre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263043, com domicílio na Rua José Gomes Ferreira, 4, 2.º B, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal de Albufeira.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 10 141/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2251/02.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Sousa Levy Júnior, filho de Francisco de Sousa Levy e de Maria Helena Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 22 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16170871, com domicílio na Rua Garcia da Horta, 6, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, em como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 142/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1460/01.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyi Kolesnyk, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, casado, titular do passaporte n.º AE 897907, com domicílio na Vale de Pedra, 220-221-222, 5-A, Edifício Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 143/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 35/00.3GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder António Soldado Tanganhito, filho de António Manuel Tanganhito e de Alzira Germana Soldado, natural de Alcácer do Sal, Santa Maria do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11165315, com domicílio em frente ao Café Pôr do Sol, Cerro do Ouro, 8200 Paderne, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000 e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 144/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1602/01.3GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Beye Magatte, filho de Ghora Beye e de Diama Nediaye, natural de Senegal, de nacionalidade senegalesa, nascido em 3 de Agosto de 1967, casado, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 352126, com domicílio no Beco Guerra Junqueiro, Lote 32, Montechoro, 8200-265 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 10 145/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/03.9TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Brandão Hamer Gomes, com domicílio na Rua São Pedro, 5, Alto de S. Pedro, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,